



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Rua João Diogo 288 - Bairro Campina - CEP 66015-902 - Belém - PA

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de natureza continuada de **agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, bem como intermediação de frete de aeronave para transporte, entre pontos do território nacional**, necessários aos deslocamentos de servidores, juízes eleitorais, membros e demais colaboradores da Justiça Eleitoral do Pará, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Serviços de agenciamento de viagens para a Justiça Eleitoral do Pará	3719	Serviço Global	1	R\$ 3.787.245,00

1.1.1 Código aproximado do serviço retirado do catálogo de compras do governo federal. Em caso de divergência entre as especificações do item descritas no **CATSER 3719** e as constantes no edital e seus anexos, prevalecerão as últimas.

1.2. A quantidade estimada para a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas consta do ANEXO I.

1.3. O valor anual estimado para emissão de passagens é de R\$ 3.763.500,00 (três milhões, setecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), conforme detalhado no capítulo 6 dos estudos técnicos preliminares.

1.3.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados/executados. Da mesma forma, o quantitativo apresentado no tópico 1.1 também é estimativo e serve apenas para dimensionar o custo anual do contrato, podendo variar para mais ou para menos, e ser atualizado anualmente de acordo com a demanda.

1.3.2. O valor total do contrato levou em consideração a emissão/remarcação de passagens nacionais e internacionais, o pagamento de taxas de embarque e a aquisição de seguro internacional de viagem.

1.4. O critério de aceitação das propostas será o menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens e correlatos, por meio da Remuneração do Agente de Viagens (RAV), a qual será fixa, independentemente do valor da tarifa emitida /remarcada.

1.4.1 Não haverá pagamento de taxa de repasse a terceiros (DU).

1.4.2. Destaca-se que a **Remuneração da(o) Agente de Viagem (RAV)** deve ser **fixa e positiva (não inferior a zero)**, independentemente do valor da tarifa emitida ou remarcada, em conformidade com as disposições da IN nº 3/2015, especialmente com o art. 7º, §§ 3º e 5º.

1.5. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Não serão aceitas passagens adquiridas através de Planos de Milhagem, Programas de Fidelidade ou qualquer outra modalidade assemelhada.

1.7. O objeto será adjudicado por **item**, conforme definido nos estudos técnicos preliminares.

1.8. O **prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.8.1. O serviço é enquadrado como continuado conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2024**, conforme detalhamento a seguir:

I) Portaria TRE-PA nº 22.565/2023.

II) Anexo: I.

III) Item: 2.

2.3. A demanda de serviços está perfeitamente alinhada ao objetivo estratégico: GDC - Desenvolver a justiça itinerante no âmbito do TRE; e FSPE - Aprimorar o processo de gestão das Eleições Oficiais; cujo foco reside na promoção da eficácia dos serviços públicos, garantindo o pleno exercício dos direitos dos cidadãos, ao mesmo tempo em que busca otimizar a utilização dos recursos orçamentários disponíveis.

2.4. Tendo em vista a ausência de critérios socioambientais específicos na presente contratação, conforme tópico 2.11 do Estudo Técnico Preliminar, não há como promover o alinhamento desta contratação com o Plano de Logística Sustentável - PLS.

2.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507/2018 e da IN SEGES nº 5/2017, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Objeto do contrato

3.1.1. Os serviços de agenciamento de viagens e serviços correlatos compreendem a prestação de serviços de assessoria, cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, seguro viagem e reembolso de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea, que atenda aos trechos e horários solicitados dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas, a intermediação de frete de aeronaves, em tempo hábil à realização da viagem, e outros serviços que sejam inerentes à atividade de agenciamento de viagens, sempre que requisitados por trabalhadores devidamente designados, com o uso de senha via sistema ou através de central de atendimento/e-mail.

3.1.2. Todo material e soluções necessários à execução do objeto (computadores, telefones e outros equipamentos pertinentes, bem como sistema) serão disponibilizados pela Contratada.

3.2. Acesso ao sistema web

3.2.1. A contratada disponibilizará à contratante um sistema web, com acesso através da internet, compatível com os principais navegadores do mercado. O sistema deverá permitir as seguintes funcionalidades:

- Consulta de valores de tarifa;
- Solicitação de reserva;
- Solicitação de emissão de bilhetes;
- Consulta aos bilhetes emitidos pela contratante.
- Acompanhamento pelo contratante, das solicitações e emissões de relatórios gerenciais objetivando dar transparência à fiscalização do contrato.

3.2.2. O acesso ao sistema será habilitado para os servidores e/ou colaboradores indicados pela contratante para realizar as transações.

3.2.3. Perfis no sistema

3.2.3.1. O sistema deverá ter, pelo menos, dois perfis:

- Perfil de consulta e reserva;
- Perfil de consulta, reserva, emissão, alteração e cancelamento.

a) A CONTRATADA deverá repassar ao TRE-PA todos os descontos oferecidos pelas companhias, inclusive tarifas promocionais, reduzidas e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a contratada e a companhia).

b) O valor da passagem (nacional/internacional) emitida/remarcada pela contratada não poderá ser superior ao menor preço praticado pela companhia para as vendas efetuadas via internet, na data, trecho e horário escolhido.

c) A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horários requisitados;

- d) O sistema informatizado deverá funcionar por meio de um aplicativo que utilize a Internet como canal de acesso ou sitio eletrônico, sendo exigida a utilização de senhas de acesso com armazenamento criptografado por parte de seus usuários;
- e) O sistema deverá estar integrado "on-line" com os sistemas das companhias e deverá atender aos pré-requisitos constantes deste Termo de Referência;
- f) O sistema deverá retratar os horários de voos mais econômicos e as tarifas das diferentes companhias aéreas, inclusive promocionais, e constar também a informação de que os horários e preços ofertados no "sistema" correspondem exatamente aos disponibilizados nos sites oficiais das diferentes companhias aéreas;
- g) O sistema deverá ser implantado no TRE-PA em no máximo **15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato**. Caso seja necessário, os procedimentos para atendimento das solicitações nos primeiros **30 (trinta dias)** após a data de início de vigência do contrato poderão ocorrer por e-mail ou telefone até a completa adaptação ao sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela CONTRATADA, sendo as partes obrigadas a fornecer todas as informações necessárias para o perfeito atendimento da demanda;
- h) Para o perfeito cumprimento do objeto, a CONTRATADA deverá dispor de **CENTRAL DE ATENDIMENTO** com contato direto a responsável que possa atender o CONTRATANTE de imediata para execução de serviços solicitados e/ou suporte técnico na utilização e reservas pelo sistema informatizado;
- i) A ocorrência de falha técnica e/ou operacional no sistema da CONTRATADA não poderá ser impedimento à prestação dos serviços contratados, em especial à aquisição do(s) bilhete(s) aéreo(s), cuja disponibilidade de voos seja confirmada por meio de consulta aos portais das companhias aéreas, devendo ser adotada nesse caso, pela CONTRATADA, outra medida que possibilite a aquisição do bilhete de acordo com a necessidade do TRE-PA.

3.3. Procedimentos excepcionais

3.3.1. No caso de instabilidade temporária de acesso ao sistema e/ou a critério do CONTRATANTE, às reservas poderão ser encaminhadas por telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação, por trabalhadoras/es formalmente designadas/os.

3.4. Transações de remarcação, cancelamento e reembolso

3.4.1. As transações de remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes não possuem a obrigatoriedade de haver transação pelo sistema, devendo ser tratados quando solicitados pela contratante através de e-mail dos representantes habilitados para a execução.

3.5. Prazo para emissão do bilhete

3.5.1. A contratada deverá emitir o bilhete em até **12 (doze) horas**, contado da emissão da ordem de serviço, ou antes do fim da validade da reserva, o que ocorrer primeiro.

3.6. Reembolso de passagens não utilizadas

3.6.1. A contratada deverá promover o reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria CONTRATADA, após a data de embarque prevista.

3.6.2. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes.

3.7. Comprovação de utilização de bilhetes

3.7.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE a comprovação de utilização de cada um dos bilhetes emitidos, após a data de embarque, através da consulta aos bilhetes emitidos no sistema informatizado.

3.8. Seguro viagem (*aplicável somente em viagens internacionais*)

3.8.1. A CONTRATADA deverá providenciar, quando requerido pela UNIDADE SOLICITANTE, em até **08 (oito) horas** após a formalização da demanda por e-mail ou telefone, no mínimo 3 (três) cotações de SEGURO VIAGEM, com seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão, observando as regras e as coberturas mínimas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

3.8.2. A CONTRATADA DEVERÁ emitir a apólice ou voucher, no prazo de **03 (três) horas** após autorização pela CONTRATANTE.

3.8.3. Os serviços de emissão de SEGURO VIAGEM compreendem a cotação, emissão, alteração, cancelamento e reembolso.

3.8.4. Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do SEGURO VIAGEM quando este for emitido juntamente com o BILHETE DE PASSAGEM INTERNACIONAL não podendo, neste caso, a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

3.9. Entrega dos bilhetes

3.9.1. Em casos excepcionais e a critério do TRE/PA, a entrega dos bilhetes deverá ser efetuada no endereço de correio eletrônico particular do servidor/passageiro, a ser informado pelo TRE/PA, à prestadora do serviço, por meio do correio eletrônico institucional.

3.10. Valor da tarifa

3.10.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

3.10.2. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

3.10.3. Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas.

3.10.4. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

3.11. Entrega das notas fiscais

3.11.1. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas emitidas pelas companhias aéreas, relativas às passagens aéreas adquiridas pelo TRE, constantes das faturas apresentadas pela Contratada, no momento de sua apresentação para pagamento.

3.11.2. CONTRATANTE não aceitará ou receberá bilhetes aéreos, apólices de seguro de viagens internacionais, ou notas fiscais/faturas de cobrança emitidos em desacordo com as condições deste Termo de Referência ou com as normas legais pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as alterações ou substituições necessárias em prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE, em tempo hábil e compatível com a partida do usuário e/ou com o início dos demais serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

3.11.3. O pagamento das notas fiscais somente será efetuado mediante apresentação de documentação discriminando os valores pagos pela CONTRATADA às empresas aéreas, com a identificação dos bilhetes pertencentes ao CONTRATANTE, com o número dos bilhetes, as taxas, as multas, as tarifas e demais valores que porventura venham a incidir sobre as emissões e remarcações de bilhetes.

3.11.4. Na hipótese de tratar-se de viagem internacional, emitir documentos fiscais individualizados englobando exclusivamente as passagens dessa natureza, procedendo à emissão, em apartado, de Nota Fiscal contendo os valores do eventual seguro assistência viagem internacional.

3.12. Devolução de valores cobrados a maior

3.12.1 Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

3.13. Critério de julgamento das propostas

3.13.1. O critério de julgamento das propostas será o menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens por meio da **Remuneração da(o) Agente de Viagem RAV**, a qual será fixa, independentemente do valor da tarifa emitida/remarcada.

3.13.2. O valor unitário estimado da RAV é de **R\$ 15,83**, obtido por meio de ampla pesquisa de preços, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 23.745,00**, considerando o quantitativo estimado de 1500 passagens emitidas.

3.14. Apresentação da Proposta

3.14.1. A elaboração da proposta estará condicionada ao preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disponibilizado ao licitante (Anexo II do TR).

3.14.2. A(O)s licitantes deverão, para fins de elaboração da proposta, verificar e comparar todos as especificações e planilhas eventualmente fornecidas para execução do serviço, cabendo-lhes, no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões as Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, formular imediata comunicação ao TRE-PA, para fins de esclarecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.14.3. A(O) licitante deverá consignar, por ocasião da elaboração da proposta, o VALOR GLOBAL DO CONTRATO (12 meses), já considerados e inclusos todos os custos, diretos e indiretos (tributos, tarifas e demais despesas), incidentes sobre a execução do Contrato, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus, mesmo que não explicitado na respectiva planilha de custos e formação de preços.

3.14.3.1. Uma vez ofertado o valor global, será definida(o) a **Remuneração da(o) Agente de Viagem (RAV)**.

- a. A RAV (Remuneração da(o) Agente de Viagem), que remunera a emissão/remarcação de cada passagem aérea, é estipulada quando o *valor global é superior* ao valor total estimado para a aquisição de passagens aéreas (R\$ 3.763.500,00), limitado ao valor de referência (R\$ 3.787.245,00).
- b. A RAV incide sobre o valor da tarifa, excluídas as taxas aeroportuárias.

3.14.4. O cálculo do valor correspondente à RAV adota a seguinte formula:

RAV (VALOR GLOBAL DO CERTAME - VEPA) ÷ NEPA, em que:

RAV = Remuneração da(o) Agente de Viagem;

VEPA = Valor Estimado de Passagens Aéreas, neste caso, R\$ 3.763.500,00.

NEPA = Numero Estimado de Passagens Aéreas, neste caso, 1500 passagens.

3.15. Do Valor Total do Serviço (VTS) de Agenciamento e da(o) Remuneração do Agente de Viagem - RAV

3.15.1. O valor total do serviço de agenciamento, a ser pago à(ao) CONTRATADA(O), será apurado a partir da soma dos seguintes itens: **RAV**, multiplicada(o) pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescida(o) do valor das passagens aéreas emitidas e das taxas de embarque correspondentes, conforme demonstrado a seguir:

VTS = (RAV x QP) + VP + TE, em que:

RAV = Remuneração da(o) Agente de Viagem;

QP = Quantidade de Passagens Emitidas;

VP = Valor da Passagem;

TE = Taxa de Embarque.

3.15.1.1. Para fins de quantitativo de emissões, PASSAGEM AÉREA compreende:

- a. O bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea (**será considerado uma passagem emitida**);
- b. Os bilhetes de ida e de volta por companhias aéreas diferentes (**será considerado duas passagem emitidas**);
- c. O bilhete somente de ida ou somente de volta, se assim solicitado pelo CONTRATANTE (**será considerado uma passagem emitida**);
- d. O bilhete reemitido decorrente de remarcação por trecho não voado (**será considerado uma passagem emitida**);

3.15.1.2. Não haverá remuneração à(ao) Agente de Viagem para os serviços correspondentes a cancelamentos de passagens emitidas, utilização do self-booking, emissões de relatórios gerenciais e de comprovantes de embarque, reservas e cancelamento de reservas; prestação de informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, da periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais.

3.15.2. Caso o CONTRATADO ofereça **RAV igual a 0 (zero)**, não há que se falar em pagamento de RAV.

3.15.3. O valor a ser pago por cada bilhete emitido será o valor ofertado, para passagem aérea, pelas companhias aéreas, para o trecho, dia(s) e horário(s) da viagem solicitada pelo TRE-PA, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, subtraído o valor das comissões pagas à empresa CONTRATADA pela empresa aérea. Não serão aceitas passagens adquiridas através de Planos de Milhagem, Programas de Fidelidade ou qualquer outra modalidade assemelhada.

3.15.4. O Valor Total do Serviço de Agenciamento (VTS) englobará todas as despesas relativas ao objeto do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer

outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

3.15.5. A taxa DU/Taxa de Repasse de Terceiro não será considerada no faturamento do valor da passagem aérea.

3.15.6. A proposta limitar-se-á ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

3.15.7. O CONTRATADO deverá emitir documentos de cobrança distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, e outro com o valor das passagens aéreas acrescido das respectivas taxas de embarque e outras taxas/multas previstas no site da companhia aérea, quando for o caso.

3.16. Da Inexequibilidade da proposta

3.16.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta apresentada pelo licitante (com base no art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022), o licitante classificado em primeiro lugar deverá justificar a exequibilidade de sua proposta, mediante exibição de documentos e planilha de custos detalhada, que provem a existência e/ou origem dos recursos que serão utilizados, ao longo da vigência do contrato, para custeio da diferença de preços favorável ao TRE.

3.16.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto se existirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

3.16.3. Reitera-se que a exequibilidade da proposta não poderá ser baseada em práticas como emissão de passagens por meio de Planos de Milhagem, Programas de Fidelidade ou qualquer outra modalidade assemelhada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em **tópico 2** dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, destacando-se os seguintes:

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Na presente contratação os serviços serão prestados mediante sistemas informatizados, não havendo impacto ambiental na execução do objeto, tampouco critérios específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (GNCS). No entanto, a contratada deverá observar, no que couber, os requisitos e práticas de sustentabilidade socioambiental, de caráter geral, previstos na Lei n. 14.133/21 e no GNCS da AGU, tais como:

- Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2. Requisitos legais

4.2.1. O processo de contratação deve estar aderente à seguinte legislação, sem prejuízo de outras normas aplicáveis:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor): estabelece direitos e deveres dos consumidores e fornecedores, incluindo as agências de viagens.
- Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008 - Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e da outras providências.
- Decreto n. 7.381/2010 - Regulamenta a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao

setor turístico, e dá outras providências.

- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, nas contratações públicas no âmbito da administração pública federal.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 - dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema de ETP digital.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 - dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 - dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- IN SLTI nº 3/2015 (Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional)
- Resolução TSE nº 23.702, de 9 de junho de 2022 - dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral e dá outras providências.
- Resolução CNSP nº 439, de 04 de julho de 2022 - dispõe sobre as características gerais para operação das coberturas de risco de seguros de pessoas.

4.3. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.3.1. Na presente contratação não há necessidade de indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

4.4. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.4.1. Na presente contratação não há necessidade de vedação de marca/produto na execução do serviço.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Nesta contratação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia de Execução Contratual

4.7.1. Considerando que se trata de uma contratação sensível para a Justiça Eleitoral do Pará e de grande importância, torna-se necessária a implementação de exigência de garantia contratual. Essa garantia visa assegurar o cumprimento integral do contrato, incluindo o pagamento de multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

4.7.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.7.3. O contrato oferece maior detalhamento das condições e regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.8. Vistoria

4.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.9. Considerações sobre a possibilidade de participação de consórcio na licitação

4.9.1. As dimensões técnicas e financeiras da presente contratação são dissonantes à atuação de entidades empresariais reunidas em consórcio, porquanto não envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, razão pela qual não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio.

4.10 Considerações sobre a possibilidade de participação de cooperativa na licitação.

4.10.1. Não há vedação a participação de sociedades cooperativas.

4.11. Considerações sobre a possibilidade de participação de Pessoa física

4.11.1. Não será permitida a participação de pessoas físicas, pois a presente contratação exige estrutura mínima da contratada, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física (art. 4º da IN SEGES /ME nº 116/2021).

4.12 Tratamento diferenciado para ME e EPP

4.12.1 Esta contratação não se enquadra nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto 8.538/15, devido o valor total estimado do item ser superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Prazo de execução

5.1.1.1. O prazo de início da execução dos serviços contratados será de até **10 (dez) dias** a contar da assinatura do contrato ou, excepcionalmente, em data diversa indicada em ordem de serviço emitida pela fiscalização do contrato.

5.1.1.2. Os prazos específicos para execução dos serviços serão contados **a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, por meio do sistema disponibilizado pelo contratado.**

5.1.1.2.1. O sistema deverá ser implantado no TRE-PA em no máximo **15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.** Caso seja necessário, os procedimentos para atendimento das solicitações nos primeiros 30 (trinta dias) após a data de início de vigência do contrato poderão ocorrer por e-mail ou telefone até a completa adaptação ao sistema informatizado de gestão de viagens.

5.1.1.3. O prazo para emissão do bilhete será de até **12 (doze) horas** ou **antes do fim da validade da reserva**, o que ocorrer primeiro, garantindo, assim, a compra no valor reservado do bilhete.

5.1.1.4. Os prazos para realização de cotação de seguro viagem internacional e emissão de apólice ou voucher, constam do tópico 3.8 deste TR.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho

5.1.2.1. O acesso ao sistema web, procedimentos excepcionais, transações de remarcação, cancelamento e reembolso, além dos demais itens pertinentes, estão descritos detalhadamente no **tópico 3** deste termo de referência.

5.2. Local de execução

5.2.1. Todas as localidades onde haja possibilidade de tráfego aéreo, **sendo a grande maioria dos voos com origem ou destino Belém/PA.**

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 Os serviços serão prestados através da reserva, emissão e entrega de passagens aéreas ou bilhete eletrônico e intermediação de frete de aeronaves em tempo hábil à realização da viagem, mediante requisição do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

5.3.2 O contratado deve garantir a solicitação via sistema para reservas e emissões, sem prejuízo de acesso, por e-mail e telefone, em regime de plantão.

5.3.3 Após o usuário habilitado no sistema informatizado solicitar a emissão do bilhete, o contratado deverá realizar a emissão e encaminhá-lo por correio eletrônico para o contratante, inclusive fora do horário do expediente, sábados, domingos e feriados, sem prejuízo da consulta ao bilhete através do sistema informatizado.

5.3.4 Os bilhetes de passagens aéreas deverão conter o nome do favorecido, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, os horários, os números de voo, o valor da tarifa, o valor do agenciamento e das taxas de embarque e remarcação.

5.3.5 Cotação: a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM, realizada pelo CONTRATADO, deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

5.3.6 Reserva: a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pelo CONTRATADO, discriminada por TRECHO, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

5.3.7. Emissão: será realizada pelo CONTRATADO, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

5.3.8. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto da licitação.

5.3.9. Será terminantemente proibida a emissão de passagens aéreas ou contratação de outros serviços por meio de programas de milhagem que utilizem “milhas ou pontos” e/ou por programas de benefícios similares.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Todo material e soluções necessários à execução do objeto (computadores, telefones e outros equipamentos pertinentes, bem como sistema) serão disponibilizados pela Contratada.

5.5. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.5.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5.7. Obrigações do contratante e do contratado

5.7.1. O termo de contrato definirá as **obrigações gerais da contratação**, de acordo com o modelo padronizado e disposições normativas.

5.7.2. As condições de execução e obrigações **específicas** do objeto da contratação estão dispostas neste Termo de Referência e seus anexos, notadamente nos tópicos requisitos da contratação, descrição da solução como um todo, modelo de execução do objeto e modelo de gestão do contrato, **destacando-se as seguintes**:

5.7.2.1. Obrigações Específicas do Contratante

- I. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do serviço;
- II. Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- III. Efetuar mensalmente à contratada os pagamentos relativos às aquisições das passagens e serviços realizados no período;
- IV. Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, disponibilizados ao contratante, no estado em que se encontrarem.

5.7.2.2. Obrigações Específicas do Contratado

- I. Emitir os bilhetes de passagens aéreas com o nome do favorecido, o número do bilhete, o código localizador, a companhia aérea, os trechos, os horários, os números de voo, o valor da tarifa, o valor do agenciamento e das taxas de embarque e remarcação;
- II. Não emitir passagens aéreas ou contratação de outros serviços por meio de programas de milhagem que utilizem “milhas ou pontos” e/ou por programas de benefícios similares;
- III. Observar as normas a que está sujeita a atividade de Agenciamento de Viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas;
- IV. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou

reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

- V. Utilizar, sempre que possível, os descontos promocionais oferecidos pelas companhias aéreas, aplicando-se esses descontos sobre os preços praticados pelas empresas de transporte aéreo, na data da requisição de cada passagem;
- VI. Envidar esforços junto às companhias aéreas para, se possível, celebrar “Acordo Corporativo”, no intuito de obter descontos em face do volume de passagens adquiridas;
- VII. Encaminhar à CONTRATANTE os “e-ticket” das passagens aéreas requisitadas, imediatamente após o recebimento da respectiva solicitação, seja física ou eletronicamente;
- VIII. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais;
- IX. Disponibilizar um meio alternativo para a confirmação da reserva, quando não for possível via sistema;
- X. Prestar informações contendo a indicação de voos possíveis de ida e volta que permitam a definição de melhor roteiro, horário de saída e de chegada, tarifas, aeroportos, escalas, conexões, preços, nome das companhias aéreas, promoções, frequência de viagens, os dias dos respectivos voos e outras informações que entender necessárias;
- XI. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- XII. A emissão de passagens fica obrigatoriamente condicionada ao deferimento, pela CONTRATANTE, nas respectivas solicitações. Primeiramente é efetuada a reserva e, se esta for aprovada, então é efetuada a requisição de emissão das passagens;
- XIII. Prestar atendimento no horário entre 09h00 e 19h00 (tendo por referência o horário de Brasília), colocando à disposição do CONTRATANTE um contato telefônico 0800 ou um telefone fixo ou móvel, com a possibilidade de recebimento de ligação a cobrar no telefone da CONTRATADA;
- XIV. Fornecer um contato telefônico celular, também com possibilidade de atendimento à cobrar, **para atendimento em caso de emergência**, com vistas a suprir as eventuais necessidade de emissão de passagens, em finais de semana, feriados e após o horário de expediente; informando os nomes das pessoas responsáveis pela prestação do atendimento (serviço de plantão para atendimento 24 horas) de casos excepcionais e urgentes, para efetuar reservas e emissão de bilhetes, devendo estes bilhetes estar à disposição em tempo hábil para o embarque do passageiro;
- XV. Quando solicitada a emissão de bilhete de passagem aérea em caráter de urgência pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá empenhar todos os esforços a fim de atender o pleito dentro da possibilidade de voos existentes no mais reduzido tempo possível;
- XVI. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, independente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- XVII. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o valor será reembolsado pela CONTRATADA mediante recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- XVIII. Repassar à CONTRATANTE os reembolsos de passagens aéreas canceladas, observando as disposições do item 3.6 deste TR;
- XIX. Apresentar as notas fiscais e/ou faturas observando os dados exigidos no item 3.11 deste TR;
- XX. Observar os requisitos de sustentabilidade socioambiental descritos no item 3.1 deste TR.

6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. A presente contratação envolve o tratamento de dados pessoais, motivo pelo qual deverão ser incluídas no termo de contrato as condições de cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

6.2. As partes deverão cumprir o disposto na **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)**, na **Resolução TRE/PA nº 5.699/2021** (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD) no âmbito do TRE-PA) e na Resolução/TSE nº 23.644/2021 (Dispõe sobre a Política de Segurança da Informação - PSI, no âmbito da Justiça Eleitoral) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

6.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato, o Tribunal *poderá* convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano de execução da contratada, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.1. Cada indicado atuará no âmbito de sua competência, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, e encaminhando o processo ao Gestor para as providências de sua responsabilidade.

7.7. Atribuições do fiscal do contrato

7.7.1. Acompanhar a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.3. Emitir notificações para a correção de qualquer inexactidão ou irregularidade, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.7.4. Informar o gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.5. Comunicar imediatamente o gestor do contrato sempre houver ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.7.6. Comunicar o gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.7.7 Cuidar dos registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao gestor do contrato, aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7.8. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.9. Atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, reportando à autoridade superior para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. Atribuições do Gestor do contrato

7.8.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

7.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos critérios de gestão do contrato (item 7) e de recebimento do objeto, abaixo indicados, com vistas à aferição da qualidade da prestação dos serviços e pagamento, não sendo utilizado na presente contratação o IMR, conforme justificativas constantes do ETP.

8.2 Do recebimento

8.2.1 *Os serviços serão recebidos provisoriamente* no prazo de **5 (cinco) dias corridos** pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#) c/c ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))).

8.2.2.1 O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.3.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.4 *Os serviços serão recebidos definitivamente* no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.4.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

8.2.4.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.4.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.4.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.4.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de pagamento para a formalização do procedimento de pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3 Liquidação

8.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias** úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.3.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.2.1 o prazo de validade;

8.3.2.2 a data da emissão;

8.3.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.2.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.3.2.5 o valor a pagar; e

8.3.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.3.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.3.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.3.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.3.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.4 Prazo de pagamento

8.4.1 O pagamento será efetuado **mensalmente** no prazo máximo de até **dez dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

8.4.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula de atualização:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.5 Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.1.1. Em caso de apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo código de barras, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Fatura, devendo-se observar a emissão do documento pelo valor líquido, não sendo dispensada a indicação do valor bruto e do valor da retenção tributária.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Das retenções tributárias

1.1. Nota Fiscal de Serviço de Agenciamento de Viagens

1.1.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12](#), enquadrando o serviço no código 6190 (Intermediação de negócios) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa; e

1.1.2. Imposto Sobre Serviços (ISS) previsto na [Lei Complementar nº 116, de 31.07.03](#), enquadrando o serviço no item 9.02 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o contido nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/03 (local do estabelecimento

prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar nº 123/2006.

1.2. Fatura de Emissão de Passagens Aéreas

1.2.1. Tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, e [Instrução Normativa RFB nº 1.234](#), de 11.01.12, enquadrando o serviço no código 6175 (Passagens aéreas e tarifa de embarque) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa.

II. A aplicação das retenções dos tributos federais dar-se-á de acordo com o disposto no artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devendo a empresa contratada observar as orientações para fins de faturamento.

III. Para efeito do disposto no tópico I, a empresa deverá destacar na Nota Fiscal e na Fatura as alíquotas dos tributos e os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

IV. Na hipótese de ocorrer alteração nas normas referenciadas no tópico I, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

8.5.4. Cumpre destacar que, havendo cobrança de valores a título de comissão pela intermediação na comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens, caberá a aplicação da retenção dos tributos federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) sob o código 6190 (Intermediação de negócios). Neste caso, também cabe a previsão da retenção do ISS, cuja aplicação dar-se-á de acordo com o domicílio da empresa contratada (local do estabelecimento prestador).

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/11/2024**.

9.2. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

9.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento **MENOR PREÇO**.

10.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.1.3. Regime de execução: empreitada por preço unitário, conforme justificativa constante do ETP.

10.2. Exigências de habilitação

10.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos abaixo:

10.3. Habilitação jurídica

10.3.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

10.3.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

10.3.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.3.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.3.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.7 Certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo (Lei nº 11.771/2008, art. 22 e Decreto nº 7.381/2010, art. 18).

10.3.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

10.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

10.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.5 Qualificação Econômico-Financeira

10.5.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

10.6 Qualificação técnica

10.6.1 Certificado de credenciamento à IATA ou contrato com consolidadora, e, sendo emitido em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da tradução juramentada.

10.6.1.1 Na hipótese de a Contratada não dispor do registro perante a IATA, de apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a Contratada é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

10.6.2 Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e sites das companhias aéreas brasileiras com VOOS DOMÉSTICOS regulares e das principais companhias aéreas estrangeiras e dos principais sistemas GDS disponíveis no mercado;

10.6.3 Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

10.7. Da Habilitação das Cooperativas

10.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- VII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.787.245,00** (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil duzentos e quarenta e cinco reais), conforme tabela do tópico 1.1 deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	CATSER*	UNIDADE DE MEDIDA	(A) QUANTIDADE ESTIMADA DE PASSAGENS (12 MESES)	(B) GASTO ESTIMADO COM EMISSÃO DE PASSAGENS, INCLUÍDAS AS DESPESAS COM TAXAS E MULTAS (12 MESES)	(C) REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS - RAV POR PASSAGEM	(D) = (A) x (C) RAV TOTAL	(E) = (B) + (D) VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	Serviços de agenciamento de viagens para a Justiça Eleitoral do Pará	3719	Serviço Global	1500	R\$ 3.763.500,00	R\$ 15,83	R\$ 23.745,00	R\$ 3.787.245,00

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: NÚCLEO GESTOR DE DIÁRIAS E PASSAGENS;
- II) Plano Orçamentário: 1000000000;
- III) Programa de Trabalho: 167588;
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção;
- V) Plano Interno: ADM PASSAG.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. advertência, exclusivamente pela infração prevista no subitem **13.1**, alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelas infrações previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem **13.1**;

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem **13.1**, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, quando as respectivas infrações justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea anterior.

IV. multa:

- 1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor da contratação, pela inobservância dos prazos fixados nos tópicos 3.2, “f”, 3.5.1 e para *apresentação, suplementação ou reposição da garantia*.
 - 2.1. o atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de *inexecução parcial ou total do objeto*.
- 4. compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de *recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço*.
- 5. em decorrência de outras infrações abaixo descritas, considerando os graus, percentuais e formas de incidência descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo, limitada a 10% do valor global do contrato:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,20% do valor do contrato
02	0,40% do valor do contrato
03	0,80% do valor do contrato

04	1,00% do valor do contrato
05	4% do valor do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	05	Por dia e por ocorrência
02	Proporcionar situação que ocasione dano ou exponha à risco de dano à integridade física ou à saúde de pessoa.	04	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
03	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador.	02	Por ocorrência
04	Cumprir qualquer dos itens do Edital não previstos nesta tabela de multas.	02	Por item e por ocorrência
05	Cumprir qualquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, <i>após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.</i>	03	Por item e por ocorrência
06	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	01	Por ocorrência

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12. A sanção de **declaração de inidoneidade** é de competência do Presidente do TRE-PA.

13.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.15. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. O recurso de que trata o subitem acima será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14. AVALIAÇÃO QUANTO À NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO DO TR, NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011 (OBRIGATÓRIO)

Fundamentação: Art. 13 da IN SEGES 58/22 e 91, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1. Considerando não se tratar de licitação cujas informações nele constantes sejam sensíveis e imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, não há necessidade de se atribuir qualquer tipo de classificação ao presente documento, nos termos dispostos na Lei nº 12.527/2011.

15. RELAÇÃO DE APÊNDICES E ANEXOS

⇒ Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar (ETP).

⇒ Anexo I - Quantidade estimada para emissão, remarcação e reembolso de passagens aéreas.

⇒ Anexo II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

⇒ Anexo III - Modelo de Proposta.

ANEXO I

QUANTIDADE ESTIMADA PARA EMISSÃO, REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE PASSAGENS AÉREAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Passagem Aérea Nacional	1200
	Passagem Aérea Internacional	50
	Subtotal	1250
	Remarcação e/ou Reembolso (20%)	250
	TOTAL	1500

Por tratar-se de estimativas, as quantidades acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o TRE-PA, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e/ou valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

(documento em formato excel *.xlsx)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2024

Ao: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
A/C: Agente de Contratações/Pregoeiro
Ref.: Pregão Eletrônico nº 00xx/2024.

PROPONENTE:.....
ENDEREÇO:.....N.º.....
BAIRRO:.....CIDADE.....UF.....
FONE:.....E-MAIL.....
CEP:.....C.N.P.J.....
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:
NOME: FUNÇÃO:.....
RG: CPF: PROFISSÃO:.....
BANCO | AGÊNCIA | PRAÇA PAGAMENTO | CONTA CORRENTE

1.1. Apresentamos a nossa Proposta para a contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e de emissão de seguro de assistência em viagem internacional, bem como intermediação de frete de aeronave para transporte, entre pontos do território nacional, necessários aos deslocamentos de servidores, juízes eleitorais, membros e demais colaboradores da Justiça Eleitoral do Pará, conforme especificações constantes do instrumento convocatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	(A) QUANTIDADE ESTIMADA DE PASSAGENS (12 MESES)	(B) GASTO ESTIMADO COM EMISSÃO DE PASSAGENS, INCLUÍDAS AS DESPESAS COM TAXAS E MULTAS (12 MESES)	(C) REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGENS - RAV POR PASSAGEM	(D) = (A) x (C) RAV TOTAL	(E) = (B) + (D) VALOR PROPOSTO PARA 12 MESES
1	Serviços de agenciamento de viagens para a Justiça Eleitoral do Pará	1500	R\$ 3.763.500,00			

- 1.2. O prazo de validade desta proposta é de ____ (____) dias, contados da data de abertura do Pregão (não inferior a 60 (sessenta) dias).
- 1.3. A(O) Contratada(o) deve assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo, justificando - quando for o caso - a impossibilidade de fazê-lo.
- 1.4. A taxa DU/Taxa de Repasse de Terceiro não será considerada no faturamento do valor da passagem aérea.
- 1.5. DECLARAMOS QUE:
- I. Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir;
 - II. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
 - III. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato correspondente;
 - IV. Estamos cientes e concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

(-cidade-), (-dia-) de (-mês-) de 2024.

(-assinatura do responsável-)



Documento assinado eletronicamente por **CHIARA MARIA SOARES DE QUEIRÓS, Chefe de Núcleo**, em 26/11/2024, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL OLIVEIRA REIS, Assessor**, em 26/11/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002563234** e o código CRC **23A01254**.

0014131-03.2024.6.14.8000

0002563234v13